

**PROJETO DE LEI Nº 004, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.**

**SÚMULA: “Altera a redação do art. 1º da Lei nº 913, de 9 de dezembro de 2025, e acresce parágrafos ao referido artigo, para dispor sobre permuta de áreas públicas no Loteamento Golden Valle, no Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, encaminha para votação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 913, de 9 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar permuta de áreas públicas situadas no Loteamento Golden Valle, consistente na troca dos equipamentos comunitários 08-A da Quadra 45 e 06 da Quadra 36, cuja área total corresponde a 3.936 m<sup>2</sup>, pelos lotes 01 a 06 e 31 a 36, todos da Quadra 45, cuja área total corresponde a 4.446 m<sup>2</sup>.” (NR)

**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 913, de 9 de dezembro de 2025, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

**“§ 1º** Os imóveis de propriedade do Poder Executivo Municipal mencionados no caput deste artigo ficam desafetados de sua destinação original, como equipamentos comunitários.

**§ 2º** Os lotes 01 a 06 e 31 a 36, todos da Quadra 45, com área total de 4.446 m<sup>2</sup>, passam a ser destinados à implantação de equipamentos comunitários, em compensação à desafetação prevista no § 1º deste artigo.” (NR)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, aos 26 dias do mês de janeiro de 2026.

**JULIANO BERTICELLI**  
Prefeito Municipal

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

A presente proposição visa corrigir formalmente o conteúdo do art. 1º da Lei nº 913, de 9 de dezembro de 2025, tendo em vista apontamento formulado pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso-MT, por meio de **nota devolutiva emitida em 21 de janeiro de 2026** (Ref. prenotação nº 301322/2026).

Na referida manifestação, o Cartório informou que o **Equipamento Comunitário nº 07 da Quadra 41**, originalmente incluído na permuta autorizada pela Lei nº 913/2025, **já havia sido objeto de outra permuta** autorizada pela Lei nº 781, de 25 de abril de 2022. Embora o imóvel ainda constasse como de propriedade do Município na matrícula atualizada (nº 63.212), a escritura pública de permuta foi lavrada em 13 de janeiro de 2023, e o registro foi parcialmente requerido pelo então Prefeito Municipal, **limitando-se aos imóveis recebidos pelo Município**, conforme ofício citado pelo próprio Cartório.

A ausência de registro integral do ato anterior ocasionou inconsistências nos sistemas da Prefeitura, inclusive nos mapas oficiais fornecidos pela própria empresa Golden Valle – atual proprietária de fato do equipamento nº 07. Isso resultou na **inclusão indevida do referido imóvel** na nova permuta aprovada em 2025.

A proposta ora apresentada corrige tal equívoco, substituindo o Equipamento Comunitário nº 07 da Quadra 41 pelo **Equipamento Comunitário nº 06 da Quadra 36**, conforme matrícula nº 63.018, que possui **a mesma área de 1.200,00 m<sup>2</sup>**, assegurando, portanto, a manutenção do equilíbrio físico e jurídico do ato.

Além disso, propõe-se a **desafetação formal** das áreas públicas envolvidas, como medida indispensável para conferir regularidade jurídica ao ato de permuta. Conforme dispõe o art. 100 do Código Civil, os bens públicos de uso comum e de uso especial são inalienáveis enquanto conservarem tal qualificação. Nesse contexto, a desafetação — realizada por meio de lei específica — é o **ato jurídico que retira a destinação pública do bem**, convertendo-o em bem dominical e, assim, passível de alienação nos termos da legislação.

Tal providência visa **cumprir rigorosamente a formalidade legal exigida para a transferência de domínio** de bens anteriormente afetados ao uso coletivo ou institucional, assegurando segurança jurídica ao negócio jurídico e à sua posterior formalização junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto à apreciação desta Casa Legislativa, com a certeza de que os Nobres Vereadores reconhecerão a relevância da sua aprovação para a **regularização fundiária e jurídica** das áreas públicas municipais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, aos 26 dias do mês de janeiro de 2026.

**JULIANO BERTICELLI**  
Prefeito Municipal